



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 245 de 09 de Maio de 2.001

“ Reajusta padrão de vencimento de Servidores e dá outras providências.”

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes no Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Os padrões de vencimento abaixo, previsto no Art. 2.º, da Lei 156 de 10/10/1997, ficam reajustados da seguinte forma:


- A - R\$ - 180,00 (cento e oitenta reais)
- B - R\$ - 197,00 (cento e noventa e sete reais)
- C - R\$ - 209,00 (duzentos e nove reais)

Parágrafo Único - Os demais padrões ficam mantidos inalterados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da dotação já consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art.3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/04/2.001.

Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu (MG) , 09 de Maio de 2001.


JOÃO BATISTA GOMES
Prefeito Municipal